



DECRETO Nº 1214, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 12/05/20 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 12/05/20 à 27/05/2020


Visão

“Altera o Decreto nº 1.207, de 04 de abril de 2020 que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública decorrente do COVID-19 no Município de Tio Hugo e dá outras providências”.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Decreto nº 1.207, de 4 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Tio Hugo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º do Decreto nº 1.207, de 04 de abril de 2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica autorizado, para atendimento ao público, a abertura dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Tio Hugo, desde que observados, os seguintes requisitos mínimos:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre



quando do início das atividades, os pisos, as paredes e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - tornar obrigatório a utilização de máscaras;

X - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou entregar alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI – manter fixado, em local visível aos funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19;

XV - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Art. 3º – O município de Tio Hugo adere na íntegra os decretos Estaduais 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, que Instituem o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus).



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º – É obrigatório à todas as pessoas em circulação no território do município de Tio Hugo, em espaços públicos e em estabelecimentos que atendam ao público, ainda que individual, a partir de 12 de maio de 2020, o uso de proteção individual (mascara facial) para prevenção da COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

Art. 5º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras que vierem a ser estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º – Os órgãos municipais responsáveis farão a fiscalização acerca do cumprimento das obrigações e das determinações estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2020.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



VALDUZE BACK VOLLMER

Chefe de Gabinete